Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 171 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@uai.com.br

Lei nº 5.127

Dispõe sobre condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3° e 4° do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Lei n° 5.127

Título I
Da Definição

Art. 1º- Ficam instituídas no Município de Teófilo Otoni as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, na forma desta Lei.

Art. 2º- Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se:

I – Período Diurno (PD) – o tempo compreendido entre 7 e 22 horas do mesmo dia, exceto os domingos e feriados constantes do calendário oficial do Município, quando este período será entre 8 e 22 horas;

II- Período Noturno (PN) – o horário complementar ao período diurno, sendo o tempo compreendido entre 22 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte, respeitando a ressalva de domingos e feriados;

III -Som- fenômeno físico capaz de produzir a sensação auditiva no homem;

IV- Ruído- todo som que gera ou possa gerar incômodo;

V- ruído de fundo – Todo ou qualquer ruído proveniente de uma ou mais fontes sonoras, que esteja sendo captado durante o período de medições e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;

VI- Decidéis (DB)- escala de indicação de nível de pressão sonora;

VII- Db (A) – escala de indicação de nível de pressão sonora relativa à curva de ponderação "A";

VIII- DB (L) – escala de indicação de nível de pressão sonora relativa à curva de ponderação linear;

IX- poluição sonora- qualquer alteração adversa das características do meio ambiente causada por som ou ruído e que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade e/ou transgrida as disposições fixadas nesta lei.

Art. 3º- A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas, e outros no Município de Teófilo Otoni, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicáveis.

Título II
Dos Níveis Máximos Permissíveis e dos Métodos de Medição de Sons e Ruídos

Art. 4º- As atividades deverão obedecer aos níveis máximos de sons e ruídos preconizados pela NBR 10.151, conforme estabelecido na tabela I do Anexo, de acordo com os períodos e as zonas em que se divide o Município.

§ 1º- Para as nomenclaturas de zoneamento municipal não constantes da tabela I do Anexo adotar-se-ão os níveis de sons e ruídos por similaridade de usos e/ou tipos de edificações, a critério do órgão competente.

§ 2º- Quando a fonte produtora de ruído e o local onde se percebe o incômodo se localizarem em diferentes zonas, serão considerados os limites estabelecidos para a zona onde se percebe o incômodo.

Art. 5º- O procedimento de medição dos níveis de pressão sonora será executado por profissionais legalmente habilitados na área tecnológica , com a utilização de medidores de nível de pressão sonora de Tipo 1, seguindo o estabelecido n'11a NBR 10.151.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 171 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@uai.com.br

§ 1º- Todos os componentes dos medidores de nível de pressão deverão ser devidamente calibrados, anualmente, pelo INMETRO ou por instituições credenciados.

§ 2º- A medição de sons e ruídos será realizada a partir de um metro e cinqüenta centímetros da divisa do imóvel onde se encontra a fonte, respeitando-se o estabelecido pelo caput deste artigo.

§ 3º- O microfone do aparelho medidor de nível de pressão sonora deverá ficar afastado, no mínimo, um metro e cinqüenta centímetros de quaisquer obstáculos e um metro e vinte centímetros do solo, bem como guarnecido de tela/filtro de vento, quando necessário, a critério do órgão competente.

Art. 6º- O uso de explosivos em desmontes de rochas e obras em geral deverá obedecer aos critérios na NBR 9653 e NBR 7497 da ABNT, ou das que lhe sucederem.

§ 1º- Para utilização de explosivos em obras civis em geral, o horário permitido será compreendido entre 10 e 15 horas, nos dias úteis.

Título III
Da adequação Sonora

Art. 7º- Deverão dispor de proteção, instalação ou meios adequados ao isolamento acústico, que não permitam a propagação de sons e ruídos para o exterior, acima do permitido, devendo esta restrição constar no alvará de licença para estabelecimento:

I- Os estabelecimentos recreativos culturais, educacionais, filantrópicos, religiosos, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geradores de sons e ruídos;

II- Toda e qualquer instalação de máquinas ou equipamentos;

III- Os estabelecimentos com atividade de música ao vivo e/ou mecânica;

IV- Os locais como canis, granjas, clínicas veterinárias e congêneres, ond haja atividade econômica.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 171 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@uai.com.br

Art. 8º- Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, tanto a audição quanto a gravação serão feitas em cabide especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação de sons para fora do local em que são produzidos, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fones).

Parágrafo único- São vedadas, em ambas as hipóteses, ligações com amplificadores ou falantes que propaguem som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos alvarás de licença para estabelecimento.

Título IV
Das Permissões

Art. 9º- Serão permitidas, independentemente dos níveis emitidos , os ruídos e sons que provenham de :

I- Exibições de escolas de samba e entidades similares de música de expressão popular, em desfile oficiais, em locais e horários autorizados pelo órgão competente;

II- Sinos e carrilhões acústicos de igrejas e templos, respeitando o horário entre 8 e 18 horas, exceto nas datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário;

III- cravação de estacas a percussão e máquinas ou equipamentos utilizados em obras públicas ou privadas, desde que passíveis de confinamento, atendidas as medidas de controle de ruídos, seja na fonte ou na trajetória, nos dias úteis, e observada a melhor tecnologia disponível, respeitando o horário entre 10 e 17 horas, nos dias úteis;

IV- eventos sócio-culturais ou recreativos e festas folclóricas, de caráter coletivo ou comunitário, em logradouro ou áreas públicas autorizados pelo órgão competente, que definirá a data, a duração, o local e o horário máximo para o término, justificando no ato administrativo as decisões tomadas;

V- Propaganda eleitoral com uso de instrumentos eletrônicos, respeitados o horário compreendido entre 8 e 18 horas a legislação eleitoral pertinente;

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 171 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@uai.com.br

VI- Passeatas, comícios, manifestações públicas ou campanhas de utilidade pública respeitado o horário compreendido entre 9 e 22 horas e a legislação eleitoral pertinente;

VII- Procissões ou cortejos de grupos religiosos em logradouros públicos, autorizados pelo órgão competente, respeitado o horário compreendido entre 9 e 18 horas;

VIII- Máquinas, equipamentos ou explosivos utilizados em obras de caráter emergencial, por razão de segurança pública, a ser justificada pelo órgão responsável pelo serviço.

Art. 10- Os ruídos e sons que provenham de alarmes em imóveis e as sirenes, ou aparelhos semelhantes, que assinalem o início ou o fim de jornadas de trabalho ou períodos de aula nas escolas serão permitidos desde que, predominantemente graves, não se alonguem por mais de 30 segundos, respeitando o limite máximo de 70dB.

Art. 11- Os ruídos e sons que provenham de cultos realizados no interior de templos religiosos serão permitidos, em qualquer área de zoneamento, no período diurno e noturno, respeitando o limite máximo de 80dB, medidos na curva "a" do medidor de intensidade de som.

Art. 12- O disposto no artigo anterior, estender-se-à, da mesma forma aos parques de diversões ou temáticos, casa de espetáculos, bares e restaurantes com apresentações de música ao vivo ou mecânica, clubes e associações desportivas, estádios, academias de ginástica com ambiente fechado onde ocorram eventos esportivos, artísticos ou religiosos.

Título VI
Das Penalidades e suas Aplicações

Art. 13- Verificada a existências de infração às disposições desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multas: quando constatada a emissão de sons e ruídos acima dos níveis permitidos por esta Lei, podendo ser diárias, a critérios da autoridade fiscalizadora;

II- Intimação: o infrator será intimado a cessar a emissão de som e ruído ou adequá-la aos níveis permitidos por esta Lei, no prazo a ser estipulado pela autoridade fiscalizadora, que poderá ser no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até mais sessenta dias, quando as fontes geradoras de sons e ruídos forem consideradas, pelo órgão competente, de difícil substituição ou acondicionamento acústico, desde que sejam tomadas medidas emergenciais para redução do som e ruídos omitidos;

III- interdição parcial da atividade: será interditada a fonte produtora de som e/ou ruído quando, após a aplicação de três multas, persistir o fato gerador da intimação até o efetivo cumprimento da mesma;

IV- interdição total da atividade: será interditado temporariamente o estabelecimento, mediante lacre de seus acessos, quando após a aplicação de três multas e interdição parcial da atividade persistir o fato gerador da intimação até o efetivo cumprimento da mesma;

V- apreensão da fonte produtora de som e ruído: poderá ocorrer nos casos em que a intimação, multa e interdição parcial ou total da atividade forem inócuas para fazer cessar o som e/ou ruído;

VI- Cassação do alvará de licença para Estabelecimento: no caso de descumprimento a interdição administrativa, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

§ 1º- O valor das multas poderá variar entre o equivalente a R$ 1.875,000 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais) e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), segundo a tabela abaixo:

Nível excedente de ruído em relação ao Máximo permitido pelo Zoneamento	**Valor da multa (Real)**
Até 10 (dez) DBA	R$ 1.875,00

	Acima de 10 (dez) até 15 (quinze)	DBA	R$
3.750,00			
	Acima de 15 (quinze) até 20 (vinte)	DBA	R$
7.500,00			
	Acima de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco)	DBA	R$
15.000,00			
	Acima de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta)	DBA	R$
30.000,00			
	Acima de 30 (trinta) até 35 (trinta e cinco)	DBA	R$
60.000,00			
	Acima de 35 (trinta e cinco)	DBA	R$
120.000,00			

§ 2º- O valor da multa poderá ser reduzido em até noventa por cento quando o infrator comparecer ao órgão fiscalizador no prazo máximo de setenta e duas horas após a intimação, comprometer-se a fazer cessar a emissão de som e/ou adequá-la aos níveis permitidos por esta Lei, e a pagar a multa no prazo estabelecido.

§ 3º- Em casos de reincidência, o infrator perderá o direito à redução da multa, prevista nas condições do § 2º , que será aplicada em dobro ou de acordo com a tabela do § 1º, o que for de maior valor, respeitando o limite máximo da mesma tabela.

§ 4º- As multas serão lavradas em nome do estabelecimento quando o mesmo for legalizado junto ao Município e em nome do responsável ou proprietário quando se tratar de estabelecimentos informais.

§ 5º- A devolução da fonte produtora de som apreendida dar-se-à mediante constatação de adequação do mesmo aos níveis permitidos por esta Lei, comprovado o pagamento da multa e cumprimento das demais disposições aplicáveis.

Art. 15- As sanções estabelecidas nesta Lei, não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

Título VII
Dos Órgãos Fiscalizadores e suas Atribuições

Art. 16- Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, os órgãos municipais competentes poderão promover, além da autuação administrativa, a apreensão, a interdição por lacre, bem como, do estabelecimento, a demolição administrativa e o desmonte de equipamentos.

Título VIII
Das Disposições Finais

Art. 17- O Município instituirá um programa de educação ambiental voltado para o controle e combate da poluição sonora.

Art. 18- O Poder Executivo baixará as normas e atos complementares necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 13 de maio de 2.003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Afonso Eustáquio Rodrigues Ferreira

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 171 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@uai.com.br

Anexo

Tabela 1: Níveis máximos para sons e ruídos externos, em Dba, vinculados ao Zoneamento, de acordo com a NBR 10151.

Tipos de usos	**Zoneamento Municipal**	**Período Diurno**	**Período Noturno**
Zonas de preservação ZCVS, ZPVS E conservação de unidades De Conservação ambiental E Zonas Agrícolas	áreas Agrícolas	quarenta e cinco	quarenta
Residencial urbano	ZUR, ZR 1, ZR2, ZR3, ZRM, ZOC	cinquenta e cinco	cinquenta
Zonas de negócios, Comércio, administração	ZR4, ZR5,ZCS,CB, ZUM, ZT,ZIC,ZC,AC	sessenta e cinco	sessenta
Área predominantemente Industrial	ZPI, ZI	setenta sessenta e cinco	

Os níveis máximos de sons e ruídos permitidos em ZE serão verificados de acordo com os usos previstos em cada subzona em correlação com a tabela acima.

Legenda

ZE- Zona Especial
ZCVS- Zona de Conservação da Vida Silvestre
ZPVS- Zona de Preservação da Vida Silvestre
ZOC- Zona de Ocupação Controlada
ZRU- Zona Residencial Unifamiliar
ZRM- Zona Residencial Multifamiliar
ZR 1,2,3 – Zona Residencial (permite ensino em edificação exclusiva)
ZR 4,5 – Zona Residencial (permite comércio em edificação mista e pequena indústria)
ZCS- Zona de Comércio e Serviço
CB- Centro e Bairro

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 171 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@uai.com.br

ZUM-	Zona de Uso Misto
ZT-	Zona Turística
ZC-	Zona Comercial
AC-	Área Central
ZI-	Zona Industrial
ZPI-	Zona predominantemente industrial
ZIC-	Zona de Indústria e Comércio